



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.037, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera o art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e o art. 152 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer medidas repressivas a autores de infrações penais previstas na Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, consistentes na participação em cursos e palestras ou outras atividades de educação para o trânsito.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte art. 4º, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

"Art. 4º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 312-A.

V - frequência obrigatória em curso de reciclagem.' (NR)"

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

